



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 158/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021

CONTRATO Nº 312/2021

Termo de Contrato nº 312/2021 originário do Pregão Eletrônico nº 011/2021, para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, que entre si celebram, o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **JOVELINO SILVA SAMPAIO ME**, conforme segue.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-75, localizada na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliada à Avenida 18 de Fevereiro, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **JOVELINO SILVA SAMPAIO ME**, inscrita no CNPJ nº. 22.853.595/0001-60, estabelecida na Rua João Miguel do Santos, nº. 213, Bairro Jardim das Palmeiras, Itaberaba-BA, Cep: 46.880-000, neste ato representada pela Sr. **Jovelino Silva Sampaio**, portador do RG. nº. 1130205184 e CPF nº 025.305.355-23, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no resultado do Pregão Eletrônico nº 011/2021, constante do processo administrativo próprio instaurado para este fim, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, destinados a alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim/BA, durante período de setembro a dezembro de 2021, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

LOTE 02 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERCEARIA)

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	Marca	V.UNIT	V.TOTAL
17	459670	EXTRATO de tomate simples, concentrado, de caracteres organolépticos (aspecto, cor, cheiro e sabor) normais, Deverá ser preparado com frutos maduros, escolhidos sãos, sem peles nem sementes. O produto deverá estar isento de fermentação e não indicar processamento defeituoso. Embalagem: sachê de 190g. Data de fabricação/embalagem 2021/2021, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	1.200	UND	BONARE	1,25	1.500,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



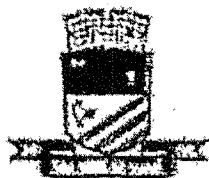
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

570

18	464754	SUCO de fruta concentrado, sabor manga. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, com diluição mínima de 1 para 2. O produto deverá ter o registro do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde - embalagem plástica de 500 ml. Data de fabricação/embalagem 2021/2021, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	2.000	UND	IMPERIAL	2,90	5.800,00
19	464759	SUCO de fruta concentrado, sabor goiaba. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, com diluição mínima de 1 para 2. O produto deverá ter o registro do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde - Embalagem plástica de 500 ml. Data de fabricação/embalagem 2021/2021, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	2.000	UND	IMPERIAL	2,95	5.900,00
20	241571	CALDO DE GALINHA, constituído pela mistura de sal refinado, podendo ser acrescentado de alho, cebola em pó, aroma de frango, salsa em flocos e outros condimentos, sem pimenta. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções da ANVISA/MS. Unidade de fornecimento: Embalagem de 19g a 21g caixa com 2 tabletes. Data de fabricação/embalagem 2021/2021, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	1.000	CX	MARATA	0,50	500,00
21	241572	CALDO DE CARNE, constituído pela mistura de sal refinado, podendo ser acrescentado de alho, cebola em pó, aroma de carne, salsa em flocos e outros condimentos, sem pimenta. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções da ANVISA/MS. Unidade de fornecimento: Embalagem de 19g a 21g caixa com 2 tabletes. Data de fabricação/embalagem 2021/2021, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	1.000	CX	MARATA	0,40	400,00
22	463873	CANELA EM LASCA, pacote de 100g Data de fabricação/embalagem 2021/2021, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	1.000	PCT	OURO VERDE	2,00	2.000,00
23	463584	CAFÉ EM PÓ, torrado e moído, Embalagem de 250g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS. Com dados de identificação. Data de fabricação/embalagem 2021/2021, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	500	PCT	SAGRADO	3,90	1.950,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02:							18.050,00

LOTE 04 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LEITE E FÓRMULAS INFANTIS)

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	Marca	V.UNIT	V.TOTAL
27	446000	LEITE zero LACTOSE Leite UHT semidesnatado para dietas com restrição de lactose. O produto deverá ter o registro no Ministério da Saúde e atender as portarias 451/97 do Ministério da Saúde e 369/97 do Ministério da Agricultura, bem como a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para alimentos. Embalagem Tetra-Pack de 1l. com dados de identificação. Data de fabricação/embalagem 2021/2021, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	40	LT	PIRACAJUBA	3,75	150,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



1.2 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela CONTRATADA acima identificada, mediante emissão e recebimento pela DETENTORA da NOTA DE EMPENHO e ordem de fornecimento, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo a fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo fornecimento direto.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor global deste contrato é estimado de **R\$ 100.470,00 (Cem mil, quatrocentos e setenta reais)**, correspondendo ao valor total dos produtos a serem fornecidos do Lote 02 de R\$ 18.050,00 (Dezoito mil e cinquenta reais), Lote 04 de R\$ 39.240,00 (Trinta e nove mil, duzentos e quarenta reais) e Lote 06 de R\$ 43.180,00 (Quarenta e três mil cento e oitenta reais)

3.2 Encontram-se inclusos nos valores supramencionados todos os custos necessários à entrega do produto ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim.

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante apresentação junto a nota fiscal das certidões:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.12.02 Fundo Municipal de Educação
2061 Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar
33.90.30.00 Material de consumo
Fontes: 00, 01 e 15



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



02.12.02 Fundo Municipal de Educação
2066 Manutenção das Ações do Programa Salário Educação
33.90.30.00 Material de consumo
Fonte: 04

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento;
- e) Emitir as Ordens de Fornecimento com a devida antecedência para garantir o fornecimento do objeto aqui contratado e dentro dos prazos estipulados pelo município;
- f) Exercer a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal da Secretaria Municipal de Educação na pessoa do nutricionista do município Sr. **Adenilson Francisco dos Santos** e do Conselho de Alimentação escolar do Município, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a). Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência e proposta na sede do município, nas especificações contidas neste contrato, no edital que a originou e sua proposta;
- b). Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c). Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;
- d). Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega do produto nos locais indicados nas Ordens de Fornecimento na sede do Município de Boa Vista do Tupim;
- e). Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

574

prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

f). Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

g). Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

h). A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do fornecimento da presente ata, com perfeição e acuidade, garantindo pela qualidade dos produtos;

i). A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados quando do fornecimento, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

j). Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

k). Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a). Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b). Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

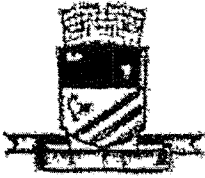
II – Por acordo, quando:

- a). Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b). Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e/ou quanto a **CONTRATADA**:

- a). Requerer concordata ou falência;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



b). Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;

c). Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 - Para entrega dos produtos, a serem fornecidos para a Central de Alimento da Prefeitura Municipal, dever-se-á observar o que segue abaixo:

9.1.1 - Todos os Gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério de Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº. 259/02 e 216/2004 – ANVISA) e sua entrega será fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, através do serviço de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Agricultura e Política Rural e do nutricionista responsável pela Alimentação Escolar do Município, devendo estes estar de acordo com a descrição específica de cada produto e seguir as seguintes condições e prazos de validade:

a) Farinhas de trigo, Creme de milho, mistura para preparo de bebida láctea: prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias a partir da data de entrega;

b) Pães: de cor e tamanho uniformes, produzidos no máximo no dia anterior ao da data programada para entrega;

c) Os demais itens deverão ter o prazo mínimo de validade de 06 meses no ato da entrega, devendo todos os itens ser de boa qualidade.

9.1.2 - A Prefeitura rejeitará os gêneros alimentícios entregues em desacordo com o constante neste contrato, ficando a licitante obrigada a substituir às suas expensas no total ou em partes, o objeto fornecido que se verificarem marcas em desacordo com o proposto, que não atendam ao prazo de validade estabelecido no edital ou com embalagens rompidas ou rasgadas.

9.1.3 - Em caso de recusa dos produtos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 01 (um) dia útil para substituí-lo por outro de qualidade e conforme especificado.

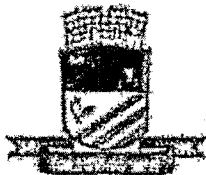
9.1.4 - Não serão aceitos mudanças de marca ou gramatura dos produtos licitados;

9.1.5 - O fornecimento dos produtos ora licitados deverá ser:

LOTE 02 e 04 - Deverão ser entregues mensalmente de acordo com as quantidades solicitada pela Secretaria Municipal de Educação do Município em até 03 (três) dias da solicitação;

LOTE 06 – Deverá ser entregue 02 (duas) vezes por semana de acordo com as quantidades solicitadas pela Secretaria de Educação do Município, em até 24 horas da solicitação;

9.1.6 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



9.1.7 – A entrega será feita na unidade solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedida pelo Município, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

9.1.8 - Além da entrega no local designado pelo Setor de Compras, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

9.1.9 - Toda e qualquer entrega de materiais fora do estabelecido no edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas no edital.

9.1.10 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

9.1.11 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 01 (um) dia contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

9.1.12 – A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

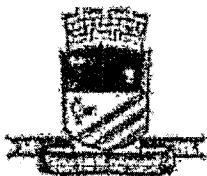
9.1.13 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto que se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a). Não celebrar o contrato;
- b). Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c). Apresentar documentação falsa;
- d). Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e). Não mantiver a proposta;
- f). Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g). Comportar-se de modo inidôneo;
- h). Cometer fraude fiscal.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



10.3. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.3.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.3.2 **Multa** por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

1 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

2 - 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;

10.3.3. As sanções previstas no item 10 do edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.4. Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.5. As multas previstas no Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.6. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

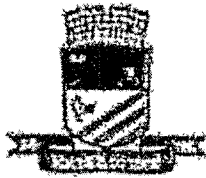
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, ou quando todo o objeto contratado for entregue e os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 O prazo de entrega dos materiais objeto deste contrato é de até 03 (três) dias, contados da emissão e entrega das Ordens de Fornecimento.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

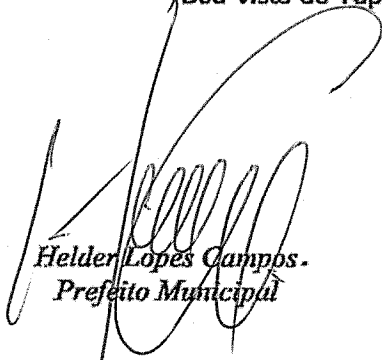


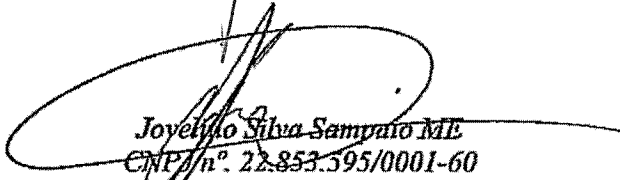
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 10 de setembro de 2021.


Helder Lopes Campos.
Prefeito Municipal


Joyelino Silva Sampaio ME
CNPJ nº 22.853.595/0001-60
Joyelino Silva Sampaio
CPF nº 025.305.355-23

Testemunhas:

1 Adson HUNERIA FRAGA

CPF nº 177.696.238-98

2 Rimorlandia dos N. Souza

CPF nº 070.174.765-06